



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1617

Data - 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

SÚMULA: *Concede anistia das multas e juros, para pagamento em parcela única, dos débitos tributários devidos a partir do ano de 2005 e os débitos referentes aos exercícios financeiros de 2006 e 2007; e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Paranacity-PR, autorizado a conceder anistia, da totalidade das multas e juros dos débitos tributários devidos a partir do ano de 2005 e os débitos referentes aos exercícios financeiros de 2006 e 2007; parcelados ou não, inscritos em dívida ativa ou não, desde que o pagamento seja efetuado na seguinte condição:

I - pagamento em cota única, até o dia 21/12/2007.

Art. 2º - Para o pagamento dos débitos na forma estabelecida no artigo anterior, o contribuinte deverá dirigir-se ao Setor de Tributação, para a emissão do respectivo **Documento de Arrecadação Municipal - DAM**, que deverá ser pago na Agência dos Correios de Paranacity.

Art. 3º - Os contribuintes que não efetuarem o pagamento de seus débitos com os benefícios concedidos por esta Lei, estarão sujeitos ao disposto na Legislação Tributária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity-PR, 28 de novembro de 2007.


Mario Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 02/12/2007


